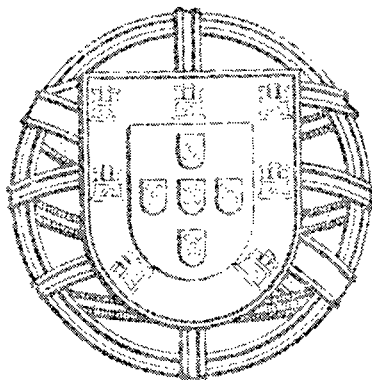




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

10.º SUPLEMENTO

S U M Á R I O

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 14 288-(274)

Ministério da Saúde

Direcção-Geral dos Hospitais 14 288-(275)



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 81/90. — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 355/87, de 14-11, determino o seguinte:

1 — As taxas dos serviços internacionais de telecomunicações, aprovadas pelo Desp. MOPTC, de 28-12-89, são substituídas, na parte correspondente, pelas que constam do anexo.

2 — Este despacho entra em vigor no dia 1-1-91, podendo os operadores aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

31-12-90. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

ANEXO

TARIFA N.º 6

Aluguer de circuitos de telecomunicações para uso privativo

E — Circuitos internacionais

1 — Circuito continental europeu

Pais	Zona	Pais	Zona
Albânia	4	Itália	3
Alemanha	3	Jugoslávia	4
Andorra	1	Listenstaina	3
Argélia	2	Luxemburgo	3
Áustria	3	Malta	4
Bélgica	3	Marrocos	1
Bulgária	4	Mónaco	2
Checoslováquia	4	Noruega	4
Chipre	4	Países Baixos	3
Dinamarca	4	Polónia	4
Espanha	1	Reino Unido	2
Finlândia	4	Roménia	4
França	2	São Marino	3
Gibraltar	1	Suécia	4
Grécia	4	Suíça	3
Hungria	4	Tunísia	3
Irlanda	3	Turquia	4
Islândia	4	URSS	4
		Vaticano	3

I — Circuitos analógicos (nota 1)

Número das taxas	Designação	Taxas
	a) Percurso internacional sob responsabilidade portuguesa	
	1.ª zona:	
	Circuito de tipo telefónico:	
6 201	Todos os usos	340 000\$00
	Circuito de tipo telegráfico:	
6 203	200 bauds	136 000\$00
6 204	100 bauds	102 000\$00
6 205	50 bauds	85 000\$00
	2.ª zona:	
	Circuito de tipo telefónico:	
6 207	Todos os usos	400 000\$00
	Circuito de tipo telegráfico:	
6 209	200 bauds	160 000\$00
6 210	100 bauds	120 000\$00
6 211	50 bauds	100 000\$00

Número das taxas	Designação	Taxas
	3.ª zona:	
	Circuito de tipo telefónico:	
6 213	Todos os usos	455 000\$00
	Circuito de tipo telegráfico:	
6 215	200 bauds	182 000\$00
6 216	100 bauds	136 500\$00
6 217	50 bauds	113 700\$00
	4.ª zona:	
	Circuito de tipo telefónico:	
6 219	Todos os usos	500 000\$00
	Circuito de tipo telegráfico:	
6 221	200 bauds	200 000\$00
6 222	100 bauds	150 000\$00
6 223	50 bauds	125 000\$00
	b) Prolongamento da ligação internacional até ao local do assinante	
6 225	Circuito a terminar no continente, por cada prolongamento a dois fios.	Taxa n.º 6113.
6 226	Circuito a terminar nos arquipélagos dos Açores e da Madeira.	Taxas n.ºs 6161 a 6167 e 6113

II — Circuitos digitais

Número das taxas	Designação	Taxas
	a) Percurso internacional sob responsabilidade portuguesa	
	1.ª zona:	
	Transmissão a:	
6 230	64 KBPS	485 000\$00
6 238	2 MBPS	4 850 000\$00
	2.ª zona:	
	Transmissão a:	
6 240	64 KBPS	581 000\$00
6 248	2 MBPS	5 810 000\$00
	3.ª zona:	
	Transmissão a:	
6 250	64 KBPS	670 000\$00
6 258	2 MBPS	6 700 000\$00
	4.ª zona:	
	Transmissão a:	
6 260	64 KBPS	741 000\$00
6 268	2 MBPS	7 410 000\$00
	b) Prolongamento da ligação terminal até ao local do assinante	
	Circuito a terminar no continente, por cada prolongamento:	
6 270	A 64 KBPS	70 000\$00
6 275	A 2 MBPS	210 000\$00

Nota 1. — Foram suprimidas as taxas n.ºs 6202, 6208, 6214 e 6220 dos circuitos de tipo telefónico para transmissão de voz/telecópia analógica (coeficiente 0,75).

TARIFA N.º 8

Serviço público de comunicação de dados por pacotes

Número das taxas	Designação	Taxas
	C — Comunicações (nota 1)	
	C.2 — Comunicações internacionais	
	C.2.1 — Regime continental europeu	
	a) Duração (nota 8):	
8 165	Por cada minuto de ligação à TELEPAC.	4\$30
	b) Volume:	
8 166	Por quilossegmento	500\$00
	c) Estabelecimento de chamada:	
8 167	Por cada	5\$70
	C.2.3 — Sobretaxa para serviço teletex com utilização de conversor rede de pacotes/outras redes de telecomunicações	
8 199	Por minuto de ligação à TELEPAC	45\$00
	F — Serviço público videotex (SPV)	
	I — Consumidores de informação	
	Comunicações	
	Duração — tempo de ligação ao SPV, custo do minuto (notas 2 e 3)	
8 611	Comunicações internacionais (regime europeu) (notas 6, 7 e 9).	4\$70
	Volume de tráfego, custo por quilossegmento (notas 4 e 5).	
8 616	Comunicações internacionais (regime europeu) (notas 6, 7 e 9).	540\$00

Nota 1. — As unidades base de taxação correspondente à duração e volume são, respectivamente, as seguintes:

Chamadas nacionais: seis segundos e um meio segmento (32 octetos). A facturação mensal será arredondada para o número inteiro de minutos imediatamente superior; Chamadas internacionais: um minuto e um segmento (64 octetos).

Nota 2. — O custo mínimo de ligação ao serviço público videotex inclui os custos de comunicação pela rede telefónica comutada.

Nota 3. — A unidade de taxação correspondente à duração é de um minuto.

Nota 4. — A taxa aplicada ao volume de tráfego diz apenas respeito à componente de telecomunicações.

Os fornecedores de informação poderão taxar o conteúdo de cada página, de acordo com as disposições regulamentares.

Nota 5. — Um segmento corresponde a 64 octetos.

Nota 6. — O acesso ao serviço videotex europeu via SPV só é possível, actualmente, a utilizadores (CI) que possuam, também, códigos de identificação para o serviço a aceder, estando aí ligada à rede de comunicação de dados por pacotes (X.25).

Nota 7. — Esta taxa aplicar-se-á sempre que o CI aceda a um FI, cuja base de dados esteja localizada em qualquer país europeu.

Nota 8. — A esta taxa acrescem as taxas n.ºs 8154 ou 8155 se os acessos forem via RFC ou ATP.

Nota 9. — A esta taxa acresce a taxa n.º 8610 relativa à comunicação nacional VTX.

Nota. — À utilização do PAD na ligação à TELEPAC corresponderá uma sobretaxa de 21\$ por quilossegmento.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral dos Hospitais****Centro Hospitalar das Caldas da Rainha**

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6, da Port. 256-A/86, de 28-5, e dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde de 30-12-86, publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 3-12-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (cardiopneumografia) do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, lugar correspondente à quota de descongelamento atribuída por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro

da Saúde de 28-8-90, na sequência do Desp. Norm. 37/90, publicado no DR, 1.ª, 140, de 20-6-90.

2 — Foi dado cumprimento ao disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, através do nosso ofício 7199, de 26-9-90, foi feita a consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes ou de funcionários ou agentes considerados subutilizados, qualificados para o exercício das correspondentes funções.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas descongeladas e para as que venham a ser atribuídas no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — é o descrito no n.º 6.2 do n.º 6.º da referida Port. 256/86, de 28-5.

5 — Remuneração — é o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

6 — O local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Condições de candidatura — só poderão candidatar-se os técnicos de cardiopneumografia:

a) Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;

b) Que possuam a habilitação profissional obrigatória prevista no n.º 3.1 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 4-3-87.

8 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento com assinatura, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e página do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de técnico de 2.ª classe (cardiopneumografia);

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e cursos de formação profissional;

b) Três exemplares do *curriculum vitae*;

11 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-8.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidos nos termos da lei.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Henrique de Figueiredo Pinto, assistente hospitalar de medicina interna do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Zeferino Rústico Silvestre, técnico principal de radiologia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Eugénio Fernando Ferreira Serra Carvalho, técnico principal de radiologia.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Marques da Costa Gonçalves Pereira, técnica de radiologia de 2.ª classe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

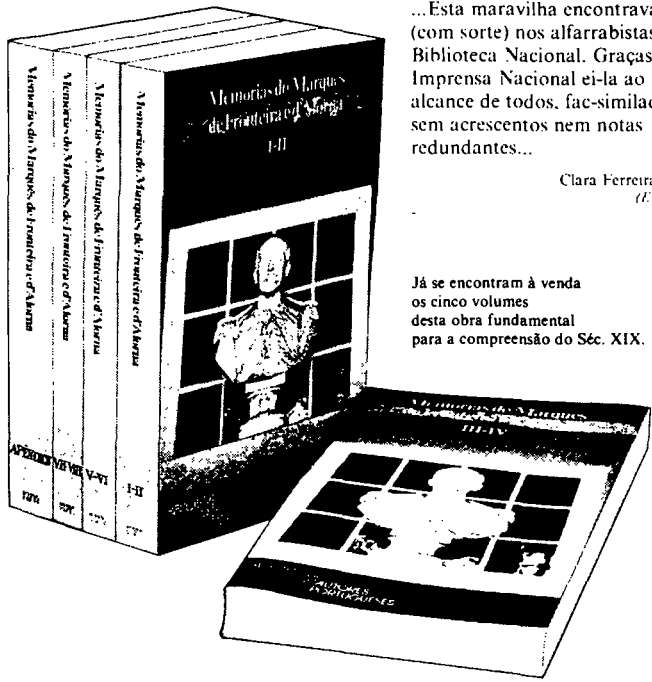
Maria Luísa Fino Ramalho, técnica de radiologia de 2.ª classe.

31-12-90. — O Administrador-Delegado, José António Valério Mesquita de Oliveira.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 20\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

